



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação para construção de 5 pontes em concreto no interior do Município de Paraíso do Sul/RS

Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade e a viabilidade jurídica licitação (concorrência) a ser promovida pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, visando à contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obras de construção de cinco pontes em concreto armado nas localidades de Linha Patrícia, Poço Verde e Linha Brasileira, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP/GP nº 02/2025, datado de 07 de abril de 2025.

As obras são motivadas por evento climático extremo que resultou na decretação de Estado de Calamidade Pública no Município (Decreto Estadual nº 57.596/2024), e buscam restabelecer a trafegabilidade nas estradas vicinais, garantir o escoamento da produção agropecuária local e evitar o isolamento de comunidades em períodos de chuvas. Os recursos financeiros são oriundos do Governo Federal, especificamente da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, com lastro nos processos SIAFI nº 59053.018913/2024-95 e nº 59053.017692/2024-38.

O procedimento licitatório observará os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e segregação de funções. A modalidade de concorrência eletrônica é adequada à natureza da contratação, sendo o critério de julgamento o menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A adoção da forma de execução por empreitada por preço global mostra-se juridicamente apropriada, visto que permite melhor controle orçamentário, alocação clara dos riscos à contratada e adequada fiscalização por parte da Administração. Conforme exposto no ETP, a não adoção do parcelamento do objeto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada pela inviabilidade técnica e pela perda de economia de escala que o fracionamento causaria.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos mínimos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes da IN nº 65/2021 da SEGES/ME, abrangendo descrição da necessidade, justificativa da contratação, demonstração da viabilidade técnica e estimativa de custos baseada no SINAPI. Ressalte-se que a contratação já conta com projetos executivos elaborados, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, o que assegura maior precisão na definição do objeto e reduz riscos de aditivos contratuais.

No que se refere aos aspectos ambientais, verifica-se que a contratação está condicionada à emissão de licença ambiental municipal, com medidas de controle e responsabilidade socioambiental impostas à futura contratada, em atendimento às disposições da legislação ambiental aplicável e aos princípios da sustentabilidade.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está devidamente motivada, é juridicamente possível, atende ao interesse público e encontra-se adequadamente instruída quanto aos aspectos técnicos, orçamentários, legais e ambientais. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, observando-se as exigências legais aplicáveis e garantindo-se a devida publicidade e isonomia entre os potenciais licitantes. **É o parecer.**

Paraíso do Sul, 28 de maio de 2025.

Paraíso do Sul, 28 de maio de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.